

1960



F.G.J

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL

(DISTRITO FEDERAL)

~~E.S.~~

N.º 360

Juiz — Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Escrivão — Carlos Alfredo Dias de Mello

Valor: 22.800,00

DESPEJO

1318

Fundação da Base Popular

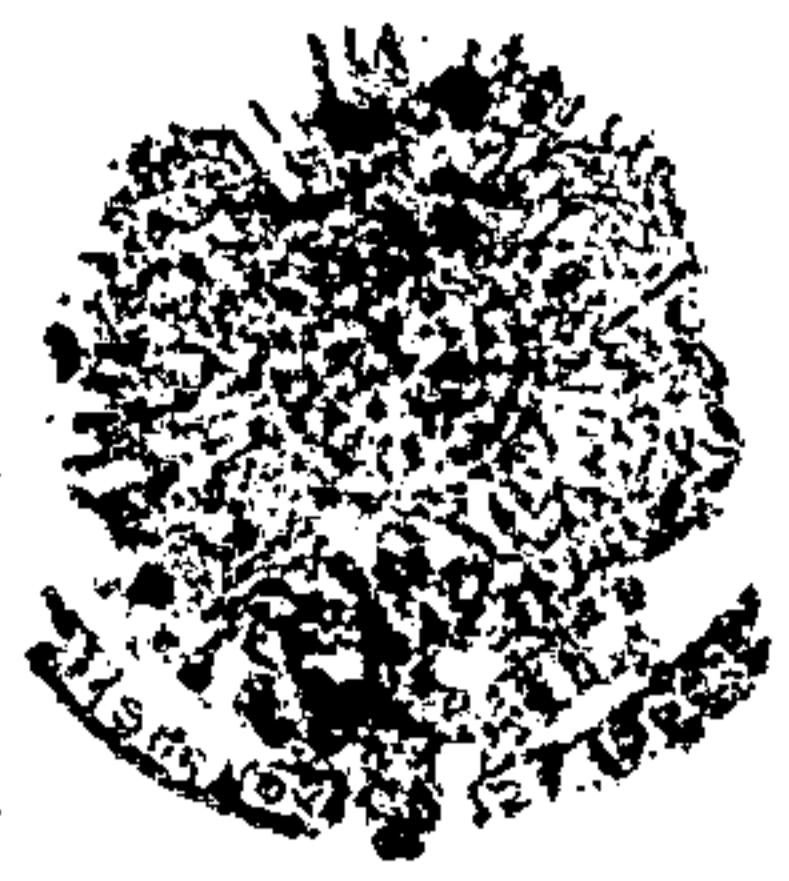
George Polydoros

Tombo: Liv. I fls. Reg. de sent.: Liv. fls.

Advogado do Autor: Oswaldo R. Suaute 205

" " Reu: Inezil Penna Marinho 10





Livro

1960

N.º 360

Juízo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal
Juiz: Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Escrivão: Dr. Alberto Ribeiro Lambelli

autor. Fundação da base Popular

réu. George Polydorou.

AUTUAÇÃO

Aos onze (11) de outubro de mil
novecentos e setenta, nesta Cidade

Distrito Federal da República

dos Estados Unidos do Brasil, em meu sartório,
autuo a petição e documentos que se seguem;
do que lavro este termo.

E,

escrevente juramentado, o escrevi.

e Eu,

escrivão; o subscrevo.

Alberto Ribeiro Lambelli



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível

A. C. honoris escrivão "ad hoc" -
dr. Roberto Reis Zambelli.
Dt. 11/10/96.
Fundação Casa Popular

A FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR, Entidade de Direito Privado, instituída pelo Governo Federal, através o D.L. nº 9218 , de 1º de maio de 1946, por seu procurador, - o advogado signatário, - vem, pela presente, respeitosamente, expôr e requerer-a V. Excia. o seguinte :

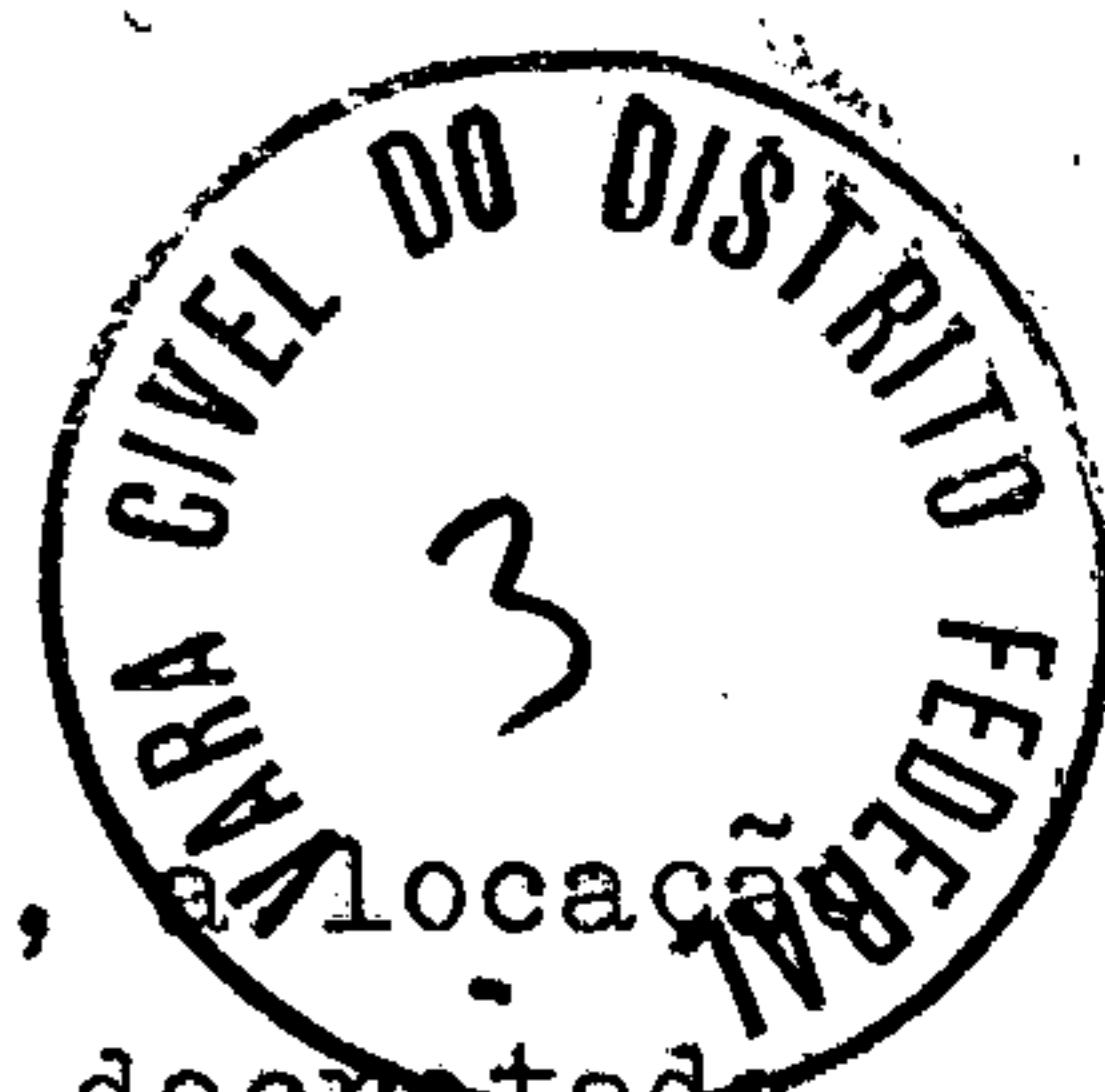
I - Por contrato particular, datado de 1º de abril de 1.959, a SUPЛИCANTE deu em locação ao Sr. GEORGE POLYDOROU, brasileiro, casado, funcionário da Rádio Nacional de Brasília, a casa nº 114, da Quadra 39, Bloco 5, sita nesta Capital, à Avenida W-3 (doc. j. nº Iº).

II - Consoante o dispôsto na cláusula SEXTA, do supracitado contrato, o locatário estaria impedido de dar ao imóvel outra destinação que não fosse a de moradia familiar , não podendo, em hipótese alguma, sublocá-lo, no todo ou em parte, nem, tão pouco, ceder ou transferir o referido instrumento, salvo se expressamente autorizado pela locadora , sob pena de rescisão e de despejo.

III - Sucede, todavia, que o locatário, ora SUPЛИCADO , desrespeitando, flagrantemente, a mencionada disposição contratual, transacionou com o imóvel objeto da ação, que passou a ser ocupado por intrusos, como se comprova com o inclusivo atestado policial (doc. nº II).

IV - Assim sendo, cometeu o locatário, não sómente um ato ilícito (Cód. Civ. art. 159), mas, também, uma grave infração legal e contratual (cláusulas SEXTA, DÉCIMA PRIMEIRA e DÉCIMA SÉTIMA), dando causa, pois, à rescisão pleno jure do contrato e ficando sujeito a despejo imediato, em face do que prevê a Lei do Inquilinato (Lei 1.300), arts.2 e 15, X.

V - A infringência de tais disposições legais e con-



tratuais, torna insubistente, sem sombra de dúvida, a locação celebrada com o SUPЛИCADO, devendo, dess'arte, ser decretada a rescisão do respectivo contrato de locação, com a consequente desocupação do imóvel, mediante despejo, como se infere do determinado no art. 350, § único, do Código de Processo Civil, e na Lei 1.300, citada.

VI - Assim sendo, - e como, pacificamente, se admite a rescisória de locação, concomitantemente com a ação de despejo, - quer a SUPЛИCANTE seja declarada a rescisão do contrato de locação que instrue a presente, pelas indicadas infrações legais e por não haver relação "ex locato" entre a proprietária do imóvel e seus abusivos ocupantes, relacionados - no atestado de residência em anexo (doc. II, cit), decretando-se, em consequência, o seu despejo, pela forma prevista no art. 15, §§ 3º e 4º, da Lei nº 1.300, de 28.XII.50.

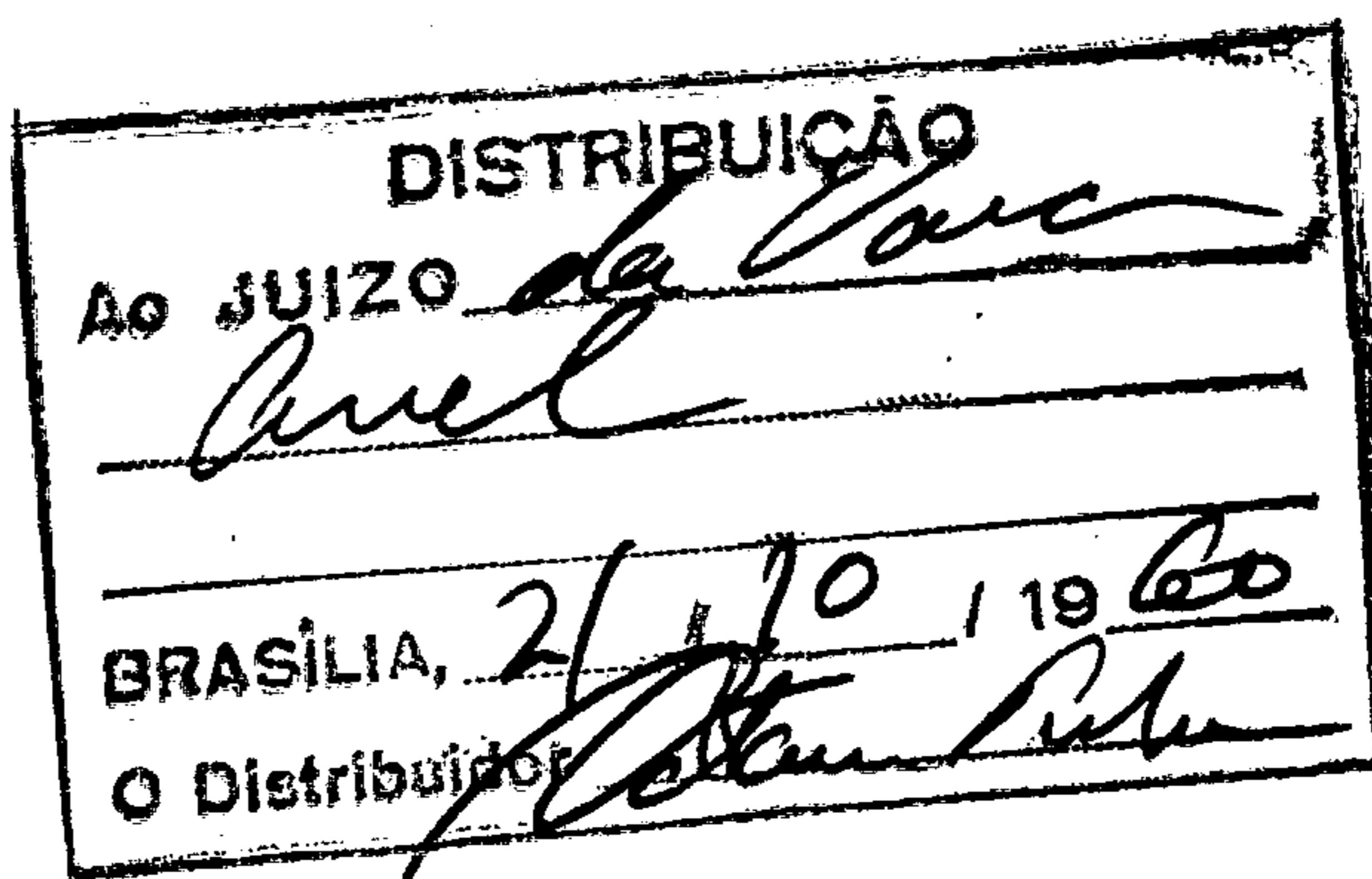
VII - Em face do expôsto, requer a V. Excia. se digne de terminar a citação do REU, GEORGE POLYDOROU, para responder, até final, pena de revelia, aos têrmos da presente ação de despejo e, ao mesmo tempo, rescisória de locação, segundo o rito ordinário, dando-se ciência, de tudo, para os devidos e legais efeitos, a sublocatários, se os houver, e, de modo especial , aos ocupantes abusivos do imóvel, cuja retomada se pretende.

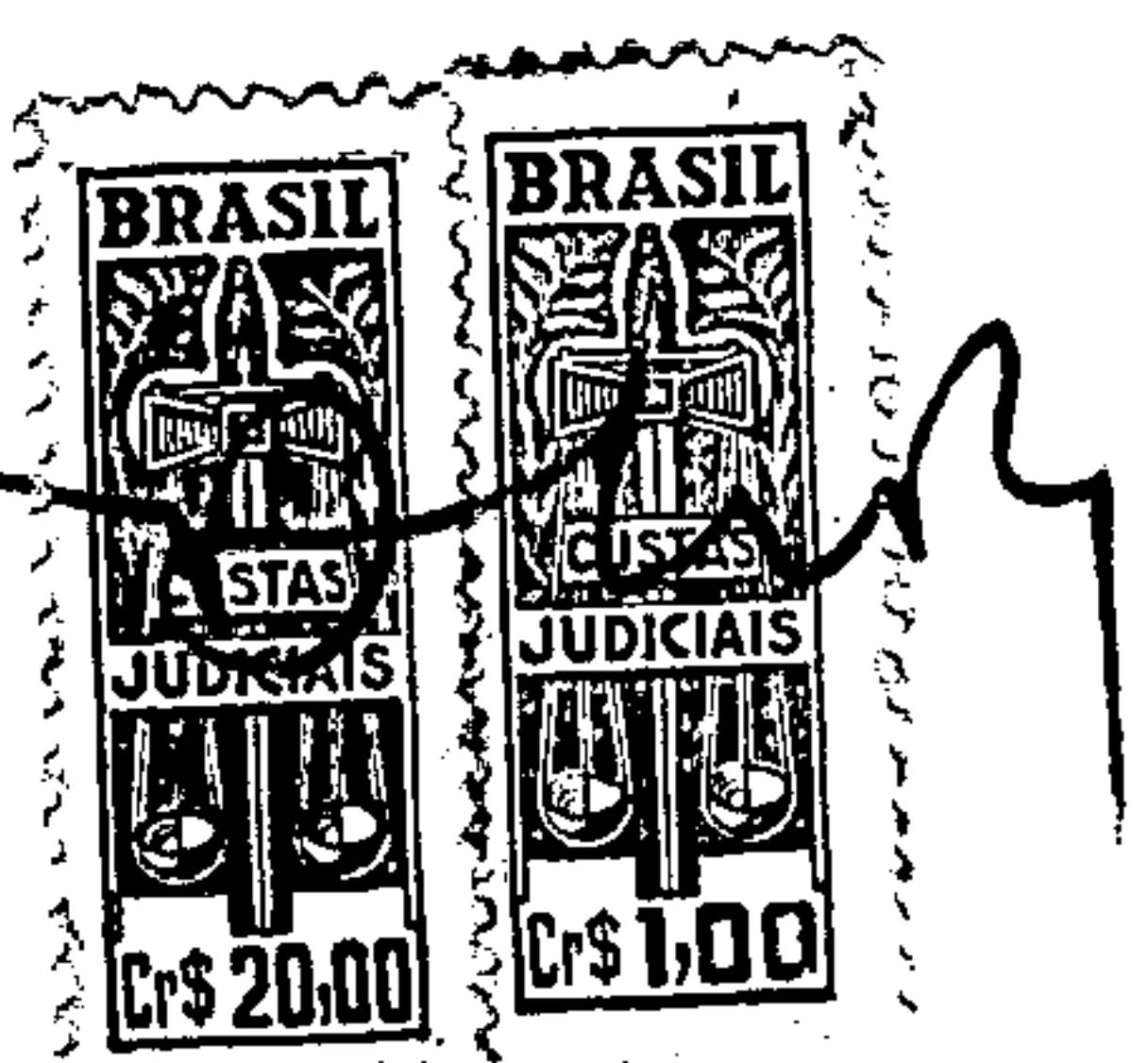
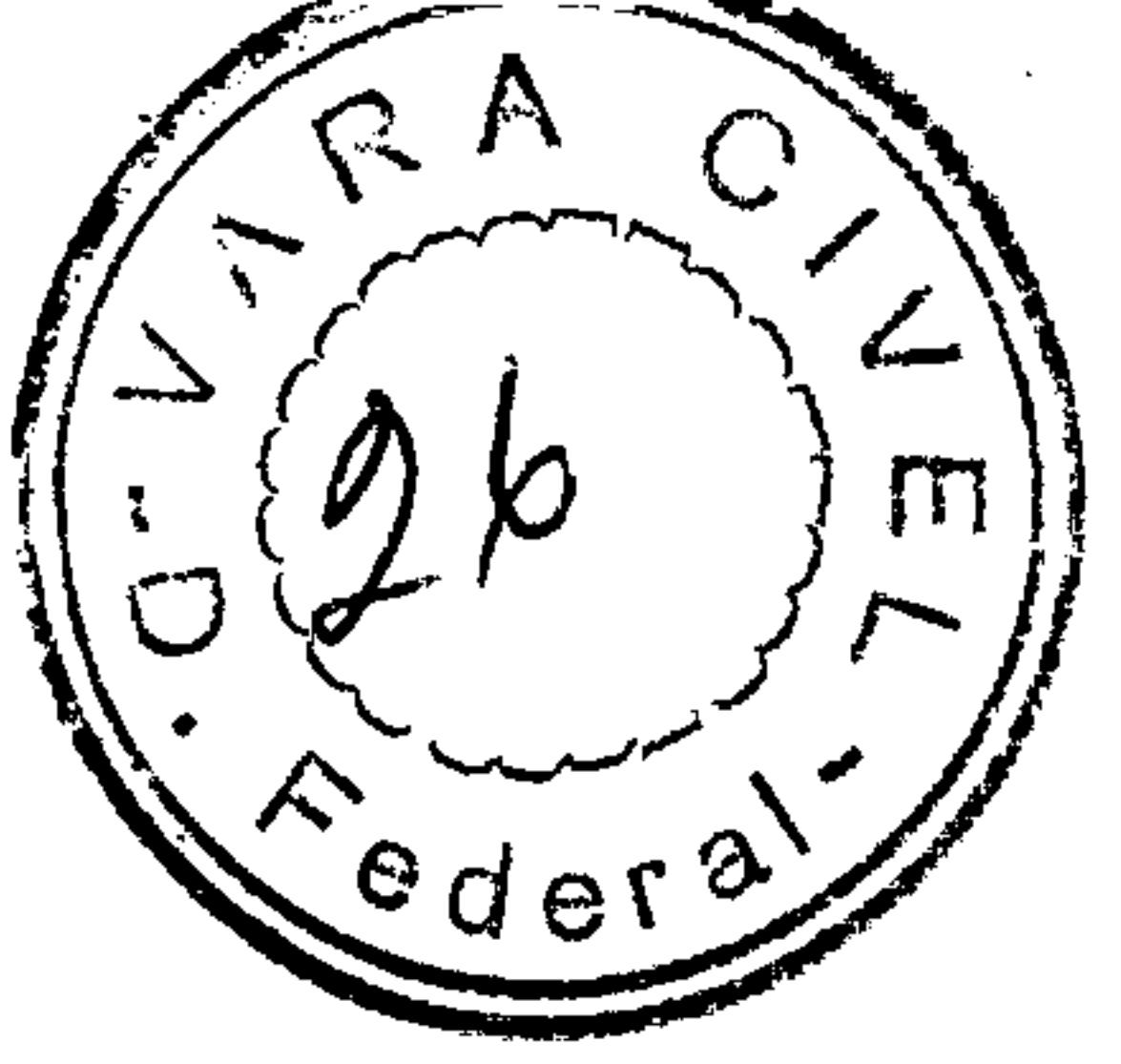
Têrmos em que, D. e A. esta, dando-se à cuasa o valor de Cr\$ 22.800,00, protestando-se por todo o gênero de provas em direito admitidas, e esperando, ainda, seja julgado procedente o pedido, com a condenação do Réu em honorários de advogado e no pagamento da multa contratual, estabelecida na cláusula DE CIMA QUINTA ,

P. E. Deferimento.

Brasília, 10 de outubro de 1960

(OSWALDO RODRIGUES DUARTE)
Advog. Inscr. O.A.B. 205, sec. Est.Guan.





CONCLUSÃO

Acto..... 18 de abril de mil
noventa e oito (61), faze
conclusos ao Exmo. Srt. Dr. Juiz
Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

O ESCRIVÃO, assinado
Juiz de Direito de 1º grau Senhor

Jude fiz o pedido da alvo-
laria, na hipótese! Podria a au-
toria ditar flui o prazo de tres
dias, sem prenuncia se sobre e
entistacar. O Cartório devia
fazer inclusos os autos, para o
despacho ordinário cabível.

S. F., 18-4-61

D. M. L. L.

CERTIFICO

CERTIFICO que ~~de~~ ~~só de~~ ~~despachos~~ ~~despachos~~ retro.
mandei cópia para a imprensa Nacional, ten-
do saído publicado no Diário da Justiça do
dia 24 de abril de 1961 à pagina 593

Brasília, 28 de abril de 1961

O Escritório, Assinado
Rui T. C. Serrão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

C O N C L U S Ã O

Faço conclusos estes autos a(o) MM.(*) Juiz(a)

Dr.

Processo nº: _____ Brasília-D.F., _____.

Diretora de Secretaria

Processo nº:

Ação: DESPEJO

Sentença

VISTOS, ETC...

O extenso lapso temporal em que se encontra paralisado o processo denota a ausência superveniente do interesse de agir e o abandono da causa.

Isto Posto, julgo extinto o processo nos termos dos arts. 267, III e VI do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

Brasília-DF, 15 de 08 1.997

Sandra Neiva de Almeida
Dir. de Direito
Substituta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

C O N C L U S Ã O

Faço conclusos estes autos a(o) MM.(^a) Juiz(a)

Dr.

Processo nº: _____ Brasília-D.F., _____.

Diretora de Secretaria

Processo nº:

Ação: *Desrespeito*

Sentença

VISTOS, ETC...

O extenso lapso temporal em que se encontra paralisado o processo denota a ausência superveniente do interesse de agir e o abandono da causa.

Isto Posto, julgo extinto o processo nos termos dos arts. 267, III e VI do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

Brasília-DF, 15 de 08 1.997

Estando Oliveira de Oliveira
Juiz da Direito
Substituto